



## MUNICÍPIO DE FAFE

### DESPACHO Nº 1

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- b) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê no seu artigo 16.º o instituto de delegações de competências no pessoal dirigente;
- c) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se de tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguir de forma mais eficaz as atribuições do Município;
- d) Que por despacho (n.º 5), de 18 de outubro de 2017, do Senhor Presidente da Câmara, foram delegadas em mim várias competências constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

#### **Delego e Subdelego:**

**No Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.º Hélder Vale**, as seguintes competências:

- 1) As que se referem ao n.º 3 do artigo 5.º, n.º 10 do artigo 11.º e artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- 2) As que se referem às alíneas c), e), g), h), i), j) e m) do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro;



## MUNICÍPIO DE FAFE

- 3) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e no âmbito das competências que lhe foram delegadas;
- 4) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências subdelegadas;
- 5) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos.

À presente delegação de competências aplicar-se-à, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme o n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

*Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital e na Internet, no sítio institucional da entidade, em conformidade com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º e 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.*

Câmara Municipal de Fafe, 24 de outubro de 2017.

**O Vereador dos Pelouros do Ordenamento e do Urbanismo**

**(Parcídio Summavielle)**